



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – Centro - CEP 63010-212

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86 DE 12 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre sustação dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 187 e 188 do Regimento Interno recepcionado pelo artigo 49 inciso V da Constituição Federal, face a exorbitância do poder regulamentar por meio de edição dos Decretos Municipais nº 638, 639 e 641 os quais afrontam o processo legislativo e o princípio da legalidade.

O cidadão **RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO**, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 87 e 88 da Resolução nº 297 de 17 de dezembro de 2001 (**REGIMENTO INTERNO**) e etc;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 638, de 27 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de abril de 2021, que Decreta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a inaplicabilidade ao artigo 1º da Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2020, em razão da sua incompatibilidade com artigo 169 da Constituição, sendo que, este ato normativo do Poder Executivo exorbita e ultrapassa à sua competência constitucional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 639, de 28 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de abril de 2021, que Decreta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a inaplicabilidade da Lei Complementar nº 134, de 28 de dezembro de 2020, em razão da sua incompatibilidade com artigo 169 da Constituição, sendo que, este ato normativo do Poder Executivo, igualmente ao anterior exorbita e ultrapassa à sua competência constitucional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 641, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 29 de abril de 2021, que Decreta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a inaplicabilidade da Lei Promulgada nº 5139 de 13 de abril de 2021, em razão da sua incompatibilidade com artigo 169 da Constituição, sendo que, este ato normativo do Poder Executivo a exemplo dos anteriores, exorbita e ultrapassa à sua competência constitucional;

(V)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – Centro - CEP 63010-212

CONSIDERANDO ser pacificado o entendimento o seguinte precedente do STF sobre a matéria: "O abuso de poder regulamentar, especialmente nos 46 casos em que o Estado atua contra **legem ou praeter legem**, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da Constituição da República e que lhe permite "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)". **(AC 1.033 AgR-QO, rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6-2006.)**

CONSIDERANDO que sustar um ato normativo do Poder Executivo é exercitar o controle de constitucionalidade político repressivo. Implica atacar a validade do ato normativo porque este ultrapassou à sua competência constitucional, ou seja, que ultrapasse as barreiras constitucionais.

CONSIDERANDO a competência do Poder Legislativo Municipal para sustar atos normativos do Poder Executivo, eivados dos vícios mencionados pelo comando constitucional — a saber: exorbitantes do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, uma vez que não se admite no âmbito da constitucionalidade que um Decreto possa anular os efeitos ou a eficácia de uma lei que no sistema jurídico vigente é hierarquicamente superior.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam sustados e sem nenhuma validade e eficácia no mundo jurídico os atos normativos do Chefe do Poder Executivo municipal que tratam:

I - **Decreto Municipal nº 638, de 27 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de abril de 2021, que Decreta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a inaplicabilidade ao artigo 1º da Lei Complementar nº 132, de 18 de dezembro de 2020, em razão da sua incompatibilidade com artigo 169 da Constituição;

II - **Decreto Municipal nº 639, de 28 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de abril de 2021, que Decreta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a inaplicabilidade da Lei Complementar nº 134, de 28 de dezembro de 2020, em razão da sua incompatibilidade com artigo 169 da Constituição, sendo, este ato normativo do Poder Executivo igualmente ao anterior exorbita e ultrapassa a sua competência constitucional;

III - **Decreto Municipal nº 641, de 29 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 29 de abril de 2021, que Decreta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a inaplicabilidade da Lei Promulgada nº 5139 de 13 de abril de 2021, em razão da sua incompatibilidade com artigo 169 da



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua do Cruzeiro, 217 – Centro - CEP 63010-212

Constituição, sendo, este ato normativo do Poder Executivo a exemplo dos anteriores, ter exorbitado e ultrapassado a sua competência constitucional;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Palácio Doutor Floro Bartolomeu da Costa, sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (2021).


RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO
PRESIDENTE